



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação e da outras providências.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH) com personalidade jurídica, de caráter rotativo e individualização contábil, destinado a dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social na área de habitação, para a população de baixa renda.

Parágrafo 1º - Considera-se programa de investimento em habitação social:

- I – A construção de habitação urbana e rural;
- II – A comercialização de moradias prontas;
- III – A urbanização de áreas degradadas;
- IV – A aquisição de materiais de construção;
- V – A produção de lotes urbanizados;
- VI – A realização de reformas de unidades habitacionais integradas;
- VII – O desenvolvimento de reformas em unidades habitacionais integradas;

Parágrafo 2º - O programa habitacional integrado de que trata o inciso VII do parágrafo anterior, compreende a construção de conjuntos habitacionais e de infra-estrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

Parágrafo 3º - Para efeitos desta lei considera-se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 2º - Os recursos do FMH serão aplicados sobre forma de financiamento reembolsáveis.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais, o FMH poderá conceder financiamento subsidiados ou liberar recursos, em conformidade com diretrizes, procedimentos e rotinas a serem definidos pelo grupo coordenador.

Art. 3º - Podem ser beneficiários dos recursos do FMH:

I – Famílias de baixa renda, com prioridade para aqueles cujo a renda mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

II – Empresas que após conclusão da obra se obriguem a fazer repasse do financiamento mutuário final de baixa renda, definido nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1º, sob normas e concessões a serem estabelecidas pelo grupo coordenador;

III – Cooperativas Habitacionais;

Parágrafo 1º- Não serão concedidas financiamento ou liberado recursos para famílias das quais um de seus membros seja proprietário, promitente, comprador ou cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com recursos que não os do Tesouro Municipal e incorporados ao FMH, poderão ser beneficiários famílias com renda mensal superior aquela prevista no parágrafo 3º, do Art. 1º, conforme as normas do respectivo programa.

Art. 4º - Os recursos do FMH originar-se-ão:

I – De dotações consignadas no orçamento do Município, com créditos adicionais;

II – Do retorno dos financiamentos concedidos;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- III – Do refinanciamento de instituições de que o município seja mutuário;
- IV – Os recursos alocados por órgão, fundos e entidades estaduais e federais destinados a programas habitacionais;
- V – Do resultado das aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VI – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) para atender as primeiras necessidades do Fundo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 18 de dezembro de 1997


João Batista Gomes

Prefeito Municipal